

Fl. n.º	02
Proc.	28/93
	D

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 116/93
Entrada em 25, 02, 93
<i>[Assinatura]</i>

RESOLUÇÃO Nº 03/93

Estabelece jornada de trabalho aos Servidores da Câmara e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - A jornada de trabalho dos Servidores da Câmara Municipal de Tarumã, será cumprida nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das oito às onze horas e das treze às dezoito horas, aos Servidores que prestam serviços internos e externos.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o horário de atendimento ao público, das nove às onze e das treze às dezessete horas.

Artigo 2º - Os Servidores convocados para atividade extra, nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, encerrarão seu expediente às dezessete horas.

Parágrafo 1º - Os Servidores que prestarem serviços nas sessões da Câmara, de qualquer natureza, receberão pela atividade extra, por sessão e sobre os vencimentos mensais, o acréscimo de 8% (oito por cento).

Parágrafo 2º - Ao Assessor Técnico Jurídico não se aplica o acréscimo de 8%.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publi-

Fl. n.º	03
Proc.	28/93
	D.

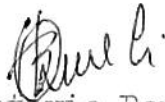
Cont.:

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, em 25 de fevereiro de 1993



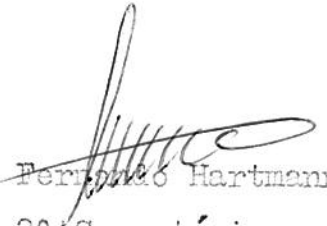
Darci Paitl

Presidente



Octávio Beneli

1º Secretário



Fernando Hartmann

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ
Estado de São Paulo

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER : Nº 28/93

ESPÉCIE : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/93

Estabelece jornada de trabalho aos servidores da Câmara e dá outras providências.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe expresso em quatro artigos de autoria do Poder Legislativo, estabelece jornada de trabalho aos servidores da Câmara e dá outras providências.

A esta Comissão compete pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado com a solicitação de sessão ordinária.

II- PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município. Analisando suas disposições nada se encontrou que ferisse normas constitucionais, legais ou jurídicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	05
Proc.	28/93

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER : Nº 28/93

ESPÉCIE : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/93

Estabelece jornada de trabalho aos servidores da Câmara e dá outras providências.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota no que lhe cabe, o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

Foi solicitada a realização de sessão ordinária.

II- PARECER

O mencionado projeto de Resolução não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,

EM DOIS DE MARÇO DE 1.993

Fl. n.º 06
Proc. 28/93
D.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Estado de São Paulo

Rua Floriano Peixoto, 105 CEP: 19.810-000

A U T Ó G R A F O Nº 28/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o Artigo 31, IV da LOMA, vigente em nosso município nos moldes do Artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, c.c. artigo 66, §§ 1º e 7º da Constituição Federal, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Resolução nº 3/93 do Poder Legislativo que estabelece jornada de trabalho aos servidores da Câmara e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	07
Proc.	28193
	Ø

RESOLUÇÃO Nº 03/93

Estabelece Jornada de Trabalho aos Servidores da Câmara e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - A Jornada de Trabalho dos Servidores da Câmara Municipal de Tarumã, será cumprida nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das oito às onze horas e das treze às dezoito horas, aos Servidores que prestarem serviços internos e externos.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o horário de atendimento ao público, das nove às onze horas e das treze às dezessete horas.

Artigo 2º - Os Servidores convocados para atividade extra, nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, encerrarão seu expediente às dezessete horas.

Parágrafo 1º - Os Servidores que prestarem serviços nas sessões da Câmara, de qualquer natureza, receberão pela atividade extra, por sessão e sobre os vencimentos mensais, o acréscimo de 8% (oito por cento).

Parágrafo 2º - Ao Assessor Técnico Jurídico não se aplica o acréscimo de 8%.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Resolução corperão 08
por conta de verbas próprias.

Proc. 28/93

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas eventuais disposições em
contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, EM 09 DE MARÇO DE 1.993.



DARCI PAITL

PRESIDENTE



OCTÁVIO BENELI

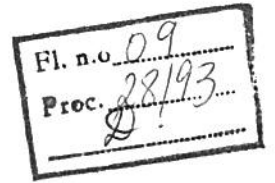
1º SECRETÁRIO



FERNANDO HARTMANN

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 03/93

Estabelece Jornada de Trabalho aos Servidores da Câmara e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - A Jornada de Trabalho dos Servidores da Câmara Municipal de Tarumã, será cumprida nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das oito às onze horas e das treze às dezoito horas, aos Servidores que prestarem serviços internos e externos.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o horário de atendimento ao público, das nove às onze horas e das treze às dezessete horas.

Artigo 2º - Os Servidores convocados para atividade extra, nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, encerrarão seu expediente às dezessete horas.

Parágrafo 1º - Os Servidores que prestarem serviços nas sessões da Câmara, de qualquer natureza, receberão pela atividade extra, por sessão e sobre os vencimentos mensais, o acréscimo de 8% (oito por cento).

Parágrafo 2º - Ao Assessor Técnico Jurídico não se aplica o acréscimo de 8%.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias.

Fl. n.º	10
Proc.	28/93
	21.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, EM 09 DE MARÇO DE 1.993.


DARCI PAITL
PRESIDENTE


OCTÁVIO BENELI
1º SECRETÁRIO


FERNANDO HARTMANN
2º SECRETÁRIO